



Art. 7º A regularização da rede de distribuição de energia elétrica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 25.830,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Raízen abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 100, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.012751/2015-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de alça de incorporação localizada na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 041+880m e o km 042+280m, na Pista Sul, em Joinville/SC, de interesse da Top Car Veículos Ltda.

Art. 2º Na readequação e conservação da referida alça de incorporação, a Top Car deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Top Car não poderá iniciar a readequação da alça de incorporação objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Top Car assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa alça de incorporação, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Top Car deverá concluir a obra de readequação da alça de incorporação no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Top Car verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação da alça de incorporação no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à alça de incorporação.

Art. 8º A Top Car deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Top Car abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 101, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.016244/2014-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 122+600m, na Pista Sul, em Fazenda Rio Grande/PR, de interesse do Sr. Paulo Pelanda.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Sr. Paulo deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Parágrafo único. Deverá ser garantido o gabarito de giro para veículos do tipo semi-reboque no acesso autorizado.

Art. 3º O Sr. Paulo não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Paulo assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Paulo deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Sr. Paulo verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Paulo deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Paulo abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 102, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.013104/2015-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia no km 552+210m, em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ELEKTRO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ELEKTRO não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ELEKTRO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ELEKTRO deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ELEKTRO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A ELEKTRO deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ELEKTRO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 166, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.088716/2015-52, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EXPRESSO UNIÃO LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Palmas (TO), prefixo nº 07-2022-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**Conselho Nacional do Ministério Público****PLENÁRIO****ACÓRDÃO DE 14 DE ABRIL DE 2015**

PCA Nº 0.00.000.001000/2012-79  
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. IRREGULARIDADES NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES. INSPEÇÃO PELA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DETERMINAÇÕES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. O requerente noticiou irregularidades na terceirização de serviços auxiliares no Ministério Público do Estado do Ceará, posteriormente constatadas, in loco, pela Corregedoria Nacional.

2. Duplicidade de trabalhadores terceirizados por empresa, subordinação direta, pessoalidade, sobreposição com as atribuições de servidores efetivos: essas foram algumas das irregularidades apontadas no Relatório Conclusivo da Corregedoria Nacional, a qual, no fim, realizou diversas determinações, aprovadas pelo Plenário do CNMP.

3. Procedência parcial do pedido, para reforçar a obrigatoriedade de a Chefia do Ministério Público do Estado do Ceará observar todas as recomendações da Corregedoria Nacional, constantes do tópico 52.65 do Relatório de Inspeção.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente a pretensão deduzida nos autos, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator

**DECISÕES DE 22 DE ABRIL DE 2015**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001748/2014-33

RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Acre

**DECISÃO**

(...) Considerando que já se passaram os 90 dias inicialmente requeridos pelo Ministério Público acreano, defiro a prorrogação do prazo por mais 30 dias para que o MPAC dê cumprimento à resolução CNMP nº 115/2014, com fundamento no art.65, §1º, do regimento interno do CNMP.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator

PCA Nº 0.00.000.000383/2015-19  
REQUERENTE: FERNANDA ARAGÃO DAMASCENO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA  
DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado por petição encaminhada por FERNANDA ARAGÃO DAMASCENO, em que requer a suspensão do IV Concurso no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia com o objetivo de analisar suposta irregularidade no teste psicológico.

Tendo em vista que a presente demanda é semelhante a do procedimento nº 0.00.000.000340/2015-25, determino que seja apensado a este por motivo de conexão.

Registro ainda que a decisão relativa a todos os processos conexos será única, portanto, considerando-se o entendimento deste relator pela necessidade de ouvir o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, informo que somente após resposta deste será analisada a liminar pleiteada neste procedimento, bem como nos procedimentos: 0.00.000.000354/2015-49, 0.00.000.000375/2015-64.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Relator

**Ministério Público da União****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 316, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 1.00.000.018174/2014-87, resolve:

Art. 1º Delegar atribuição ao Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para firmar, como representante do Ministério Público Federal, termos de cooperação técnica com os Ministérios Públicos Estaduais, tendo por objeto o compartilhamento de informações relativas a condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas por parte de agências reguladoras ou de outros órgãos públicos federais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

### ESCOLA SUPERIOR

PORTARIA Nº 40, 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 80, incisos V e VI da Portaria PGR/MPU, nº 905, de 16/12/2013 (Regimento Interno da ESMPU), resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 2º do Regulamento aprovado pela Portaria ESMPU nº 78/2014, compor a Comissão Própria de Avaliação (CPA) com os seguintes nomes:

I - Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, representante do Procurador-Geral da República (PGR);

II - Najla Nassif Palma, membro discente do MPU;

III - Claudia Maria Ramos, servidora discente do MPU;

IV - Sandra Lia Simon, Orientadora Pedagógica de curso de especialização da ESMPU;

V - Renata Souza Mendes, representante da Divisão de Avaliação (DIAV) da ESMPU; e

VI - Leila Pagnozzi, representante da sociedade civil.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 357ª SESSÃO ORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2015

Aos doze dias do mês de março de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membros). Aberta a Reunião às 17 h15.

Aprovado o Informativo Técnico-Jurídico da CCR, destinado aos Órgãos institucionais do MPM, de acordo com a atribuição prevista no artigo 136, III da Lei Complementar 75/93, a ser encaminhado periodicamente.

#### 1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000001-56.2015.1101. (MPM 0553/2015).  
Origem: 1ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Geral.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 1º Batalhão de Infantaria Motorizada, organização militar do Exército Brasileiro sediada no Rio de Janeiro. Atividade extrajudicial do 1º Ofício Geral da 1ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da polícia judiciária militar. Recomendação específica do MPM. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.2. Processo: Procedimento Administrativo 0000241-45.2014.1106. (MPM 0075/2015).  
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Procedimento Administrativo. Comunicação de Auto de Prisão em Flagrante lavrado contra civil. Crime de homicídio na forma tentada, sendo ofendido militar empenhado em operações. Atuação da polícia judiciária militar na Força de Pacificação Maré. Tropa das Forças Armadas empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO em comunidades do Rio de Janeiro. Remessa do Auto à Justiça Militar no prazo legal - 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar. APF 0000321-97.2014.7.01.0301. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.3. Processo: Procedimento Administrativo 0000255-38.2014.1106. (MPM 0213/2015).  
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de Auto de Prisão em Flagrante lavrado contra civil. Crime de resistência. Atuação da polícia judiciária militar na Força de Pacificação Maré. Tropa das Forças Armadas

empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO em comunidades do Rio de Janeiro. Remessa do Auto à Justiça Militar no prazo legal - 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar. APF 0000302-03.2014.01.0201. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000169-84.2014.1105. (MPM 3482/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: Notícia de Fato. Peça de Informação. Notícia enviada ao serviço público "Disque Direitos Humanos" da Presidência da República. Suposta ocorrência de agressão física e negligência a ex-fuzileiro naval portador de doença mental. Diligências do MPM. Ausência completa de elementos indiciários que demonstrem ter o representante sido vítima de qualquer prática criminosa ou abuso. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000028-87.2011.1106. (MPM 2500/2014).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Representação de genitor de militar. Suposta prática dos crimes de *maus-tratos* e *prevaricação*. Demora na concessão de Reforma. Diligências do MPM. Não há que se falar em prevaricação, uma vez que o prazo da administração militar no processo de Reforma pode ser considerado razoável. Com relação a prática de crime de lesão corporal, não há sequer indícios de que tenha ocorrido. Representação improcedente. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 18h. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PERICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ  
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ  
Secretária

#### RETIFICAÇÃO

Na ata da 356ª Sessão Ordinária, em 11 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 23/4/2015, Seção 1, pag. 56, 1.23, onde se lê Ementa: Instrução Provisória Batalhão. Arquivamento homologado, de Deserção ajuizada na 1ª Auditoria da 1ª CJM (IPD 000007-38.2015.7.01.0101). Atuação regular da polícia judiciária militar exercida pelo comando. Leia-se: Ementa: Instrução Provisória de Deserção ajuizada na 1ª Auditoria da 1ª CJM (IPD 000007-38.2015.7.01.0101). Atuação regular da polícia judiciária militar exercida pelo Comando do Batalhão. Arquivamento homologado.

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 442, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

ICP nº 08190.049547/15-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que a efetiva reparação e a prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

Considerando que os autos do Procedimento Preparatório nº 08190.153396/14-23, trazem notícia de um suposto esquema de gestão temerária em prejuízo dos promitentes-compradores do empreendimento imobiliário denominado Residencial Park Way, situado no Lote 500 da Avenida das Castanheiras, Águas Claras/DF;

Considerando que a análise criminal do feito está sendo processada nos autos do IP nº 621/2012 -CORF (08190.128538/10-91), havendo o envolvimento da COORSERLEGIS, da HPE e da .A Assessoria;

Considerando o interesse da APROCORPW - Associação dos Promitentes Compradores do Residencial Park Way em transacionar com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP o pagamento da dívida incidente sobre o imóvel a fim de que a própria Associação dê continuidade à obra, sem ingerência das construtoras e/ou cooperativas envolvidas que teriam se locupletado às expensas dos promitentes-compradores;

Considerando o decurso de prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório e a necessidade de adotar outras medidas no curso desta investigação; resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público a partir do Procedimento Preparatório nº 08190.153396/14-23/13-94, autuando-se esta Portaria como fls. 02a, bem como:

1. comunique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

SOUZA DE MELO  
Titular da 3ª Prodecon  
Em substituição

PORTARIA Nº 453, DE 16 DE MARÇO DE 2015

ICP nº 08190.049628/15-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que ao conhecimento do Ministério Público são sobre íveis abusivas presentes nos contratos da construtora Brasília Parque Construções e Incorporações S/A, referente ao empreendimento "Parque Norte", especialmente no tocante aoatraso na conclusão das obras e às cláusulas de rescisão, entre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente Inquérito Civil Público, a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. comunique-se à e. Câmara de Coordenação e Revisão Cível especializada;

2. oficie-se à empresa supracitada, requisitando informações completas de todos os consumidores do empreendimento retrocitado.

GUILHERME FERNANDES NETO  
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA  
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 96, DE 23 DE ABRIL DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108736/15-14, que tem como interessados: Empresa CD Paula Serviços de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Secretária da Criança, Secretária do Esporte do DF e Ministério da Defesa, para apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa CD Paula Serviços de Telecomunicações e Eletricidade S.A.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 129, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108737/15-79, que tem como interessados Novacap e Secretaria de Obras do DF, para apurar irregularidades na execução de contratos administrativos.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE

### Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 156, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria-TCU Nº 146, de 10 de abril de 2015, publicada indevidamente no Diário Oficial da União nº 70, de 14 de abril de 2015, Seção 1, página 79.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA

#### 1ª CÂMARA

ATA Nº 11, DE 14 DE ABRIL DE 2015  
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros José